



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

LEI Nº 3714, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00”

Hora: 15:28 Visto: Nathan

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.02 – Merenda Escolar	
12.306.0011.2.032 – Manutenção da Merenda Escolar	
178	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 400.000,00
179	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 800.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correrão por conta no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do superávit financeiro verificado no exercício anterior e no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças	
28.843.0000.0.001 – Amortização da dívida contratual	
89	
4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contr. com Inst. Finan. - Fonte 01	R\$300.000,00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência

91

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência - Fonte 01

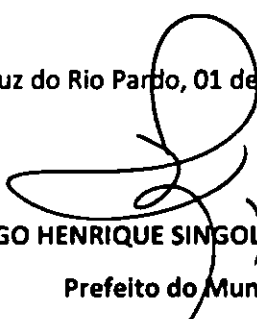
R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 700.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA
Prefeito do Município